



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE
PROJETO DE LEI

Certifico para os devidos fins, que o **PROJETO DE LEI Nº 01/2023**, de autoria do Poder Executivo, foi **protocolado** nesta Casa Legislativa no dia 06/01/2023.

Carnaíba/PE, 06 de Janeiro de 2023.



Alex Mendes da Silva
Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em:

08/01/2023

Presidente

Mensagem Nº 001/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

CARNAÍBA

Nossa terra, no coração da gente.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em 03/01/2023

Presidente

Carnaíba-PE, 06 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº _____ Livro Nº _____

Folhas Nº _____ Hora: 9:58

Carnaíba-PE 06/01/23

Assinatura

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 001/2023, cuja finalidade é regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os critérios de responsabilidade para a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann, Rottweiler, Pastor Alemão, Akita, Mastim Napolitano, Fila Brasileiro, American Stafforshir Terrier e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte.

É sabido que a criação de animais de estimação proporciona uma melhora na qualidade de vida das pessoas, no entanto, existem algumas raças de cachorros que possuem a natureza e o instinto agressivo ou de difícil adestração.

Além disso, a Administração Pública Municipal tem o dever de zelar pela saúde e segurança de seus munícipes, direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Soma-se a isso, o almejo da população carnaibana em ter regulado esse direito através do presente Projeto de Lei, o qual, desde já, solicito aos nobres Vereadores apreciação e conseqüente aprovação.

Sem mais, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Carnaíba-PE, 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ DE ANGHETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 - Centro - Carnaíba - 56820-000.

Tel. (87) 3854 - 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70 - E-mail:

procuradoria@carnaiba.pe.gov.br

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 08/03/2023

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL

CARNAÍBA

Nossa terra, no coração da gente.

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação

Em: 10/03/2023

Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 08/03/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 17/03/2023

Presidente

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE PARA A CRIAÇÃO, O REGISTRO, O MANEJO E A CONDUÇÃO DE CÃES DAS RAÇAS PITBULL, PITBULL TERRIER, DOBERMANN, ROTTWEILER, PASTOR ALEMÃO, AKITA, MASTIM NAPOLITANO, FILA BRASILEIRO, AMERICAN STAFFORSHIR TERRIER E DE QUALQUER CÃO COM HISTÓRICO DE AGRESSIVIDADE E COMPORTAMENTO ANTISSOCIAL, INDEPENDENTE DE RAÇA OU PORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 12.469/2003, alterada pela Lei Estadual n.º 17.513/2021, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann, Rottweiler, Pastor Alemão, Akita, Mastim Napolitano, Fila Brasileiro, American Stafforshir Terrier e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Município de Carnaíba.

Art. 2º. Os atuais proprietários de cães das raças descritas no artigo anterior, seja pessoa física ou jurídica, terão o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, para seu registro no órgão de vigilância sanitária do Município de Carnaíba.

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 - Centro - Carnaíba - 56820-000.

Tel. (87) 3854 - 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70 - E-mail:

procuradoria@carnaiba.pe.gov.br

Poder Legislativo - Carnaíba-PE
Aprovado em 1ª e Única Votação
Em: 10/03/2023

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 08/02/2023

Presidente

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo deverá constar:

- I - o nome do proprietário (tutor);
- II - endereço residencial do proprietário (tutor);
- III - nome do animal, se for o caso;
- IV - o número do registro;
- V - a data de nascimento do animal;
- VI - o certificado de vacina;
- VII - o nome do responsável pela vacinação;
- VIII - o local onde o animal é criado.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 08/02/2023

Presidente

Art. 3º. O proprietário (tutor) de tais animais será obrigado a firmar, no registro de que trata o art. 2º desta Lei, um termo onde se responsabilize pela veracidade e permanente atualização das declarações nele constantes, bem como pelos danos pessoais e materiais que os animais possam causar a terceiros.

Art. 4º. Os proprietários dos cães de que trata o art. 1º deverão colocar coleira, com o seu nome e número telefônico.

Parágrafo único. Caso o cão seja de propriedade de pessoa jurídica, deverá constar na coleira do animal o nome da empresa e o respectivo telefone.

Art. 5º. Somente pessoa maior de 18 anos poderá conduzir, em espaços públicos, os cães de que trata esta Lei, os quais deverão utilizar equipamentos de contenção, como guias curtas, coleiras de controle com peitorais, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade física das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal.

Parágrafo único. Ficam excluídos do caput deste artigo os recintos fechados, tais como, clubes e canis próprios para adestramento, exposição e competições de cães.

Art. 6º. As obrigações contidas no art. 5º desta Lei não se aplicam à condução dos animais em propriedades particulares.

Art. 7º. Ficarão sujeitos à apreensão e encaminhamento aos canis municipais, ONGs ou espaços de acolhimento, o animal que:

- I - for encontrado sem a coleira de que trata o art. 4º desta Lei;
- II - estiver em circulação em espaços públicos em desconformidade com as regras do art. 5º;

PREFEITURA DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 - Centro - Carnaíba - 56820-000.
Tel. (87) 3854 - 1156 - CNPJ nº 11.367.414/0001 -70 - E-mail:
procuradoria@carnaiba.pe.gov.br

Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 17/03/2023

Presidente

Presidente



III - tiver informações falsas na coleira obrigatória de que trata o art. 4º;

Parágrafo único. Caso não seja regularizada, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a situação que motivou sua apreensão, o animal poderá ser encaminhado a canil ou a doação, sujeitando-se o seu responsável a arcar com todas as despesas referentes à hospedagem do cão durante o seu confinamento.

Art. 8º. O não cumprimento desta Lei implicará, sem prejuízos das sanções civis e penais aplicáveis, nas seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - notificação por escrito ao proprietário ou condutor do animal;
- III - apreensão do animal;
- IV - multa ao proprietário;
- V - pagamento das despesas ao Município, motivadas pela apreensão do animal, desde que existam.

§ 1º A multa de que trata o inciso IV será fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado anualmente pelo IPCA ou outros índice que venha a substituí-

§ 2º O valor da multa será dobrado a cada reincidência.

§ 3º O não cumprimento desta Lei implicará em representação ao Ministério Público de Pernambuco, para que o proprietário (tutor) do animal, responsável ou qualquer outra pessoa que tenha concorrido para o não cumprimento desta Lei, responda civil e criminalmente, se for o caso.

§ 4º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário (tutor), de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa disposta neste artigo.

Art. 9º. Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal pode celebrar convênios ou outras parcerias com ONGs e outras instituições para implementar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

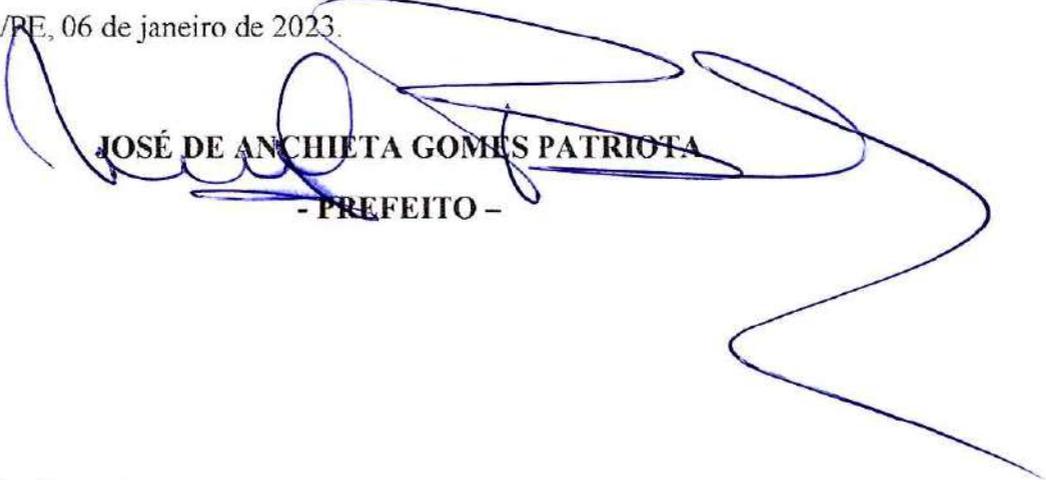


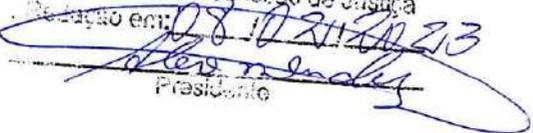
PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 23/02/2023

Presidente

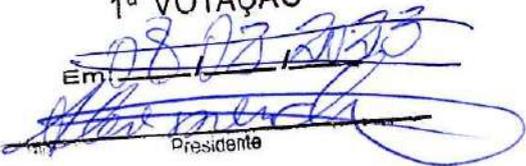
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Carnaíba/PE, 06 de janeiro de 2023.


JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- PREFEITO -

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 08/02/2023

Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO

Em: 08/02/2023

Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
2ª VOTAÇÃO

Em: 17/03/2023

Presidente